



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



PARECER DO CONTROLE INTERNO



Processo Licitatório N° 039/2023-FUNCEL

Modalidade: Carta convite 009/2023-CPL

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço de vídeo monitoramento, para atender o 5º Festival Junino, realizado pela Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, nomeada através da portaria de N° 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n° 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Licitatório N° 039/2023-FUNCEL**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e Decreto Federal n° 9.412/2018 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório na modalidade Carta Convite 009/2023-FUNCEL, para Contratação de empresa para prestação de serviço de vídeo monitoramento, para atender o 5º Festival Junino, realizado pela Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Capa (fls.001); Memorando de abertura do processo licitatório (fls. 002); Solicitação de Licitação (fls. 003); Solicitação de Licitação com Planilha Descritiva (fls. 004); Justificativa (fls. 005-006); Despacho para providenciar pesquisa de Preço (fls. 007); Pesquisa de Preço (fls. 008-013); Solicitação de Licitação (fls. 014); Termo de referência com Planilha descritiva (fls. 015-023); Despacho para pesquisa previa e manifestação sobre existência de recurso orçamentário (fls. 024); Notas de pré-empenhos (fls. 025-026); Declaração de adequação Orçamentária (fls. 027); Termo de Autorização (fls. 028); Portaria N° 057/2022-FUNCEL de nomeação da CPL e sua publicação no FAMEP (fls. 029-030); Autuação do processo (fls. 031); Minuta da Carta Convite e seus anexos (fls. 032-051); Despacho para a Assessoria Jurídica (fls. 052); Parecer Jurídico (fls. 053-063); Carta Convite e seus anexos (fls. 064-093); Consulta Pública a Editais (fls. 094); Juntada dos



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Recibos de Entrega de Convites (fls. 095-097); Juntada de Credenciamento (fls. 098-099); Documentos de Credenciamento (fls. 0100-0152); Envelope 1- Documentos de Habilitação da empresa SS SERVIÇOS & SEGURANÇA LTDA (fls. 0153-0178); Documentos de Habilitação da empresa E A DE ANDRADE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA (fls. 0179-0253); Documentos de Habilitação da empresa LIDER SEGURANÇA & SERVIÇOS LTDA (fls. 0254-0282); Proposta de preço da empresa SS SERVIÇOS & SEGURANÇA LTDA (fls. 0283-0291); Proposta de preço da empresa E A DE ANDRADE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA (fls. 0292-0295); Proposta de preço da empresa LIDER SEGURANÇA & SERVIÇOS LTDA (fls. 0296-0299); Ata dos trabalhos de Julgamento dos documentos de habilitação apresentados na Licitação (fls. 0300-0302); Declaração de Renúncia (fls. 0303-0305); Despacho para a Assessoria Jurídica (fls. 0306); Parecer Jurídico (fls. 0307-0313); Publicação do resumo de Licitação no TCMPE (fls. 0314-0315); Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 0316); Aviso de Homologação e Adjudicação no FAMEP (fls. 0317); Publicação do Aviso de Homologação no FAMEP (fls. 0318); Convocação para celebração de contrato nº 20230892 (fls. 0319); Certidões de Regularidade Fiscais e Trabalhista (fls. 0320-0325); Contrato Nº 20230892 da empresa SS SERVIÇOS & SEGURANÇA LTDA (fls. 0326-0330); Portaria Nº 058/2022-FUNCEL de nomeação de Fiscal de Contratos; Termo de Compromisso e Responsabilidade e suas publicações no FAMEP (fls. 0331-0334); Despacho para o Controle Interno (fls. 0335).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE: A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.

A Administração fez a escolha pela modalidade Convite, visto tratar-se de **serviços** com o valor de acordo com o Termo de Referência de R\$ 169.736,00 (cento e sessenta e nove mil setecentos e trinta e seis reais), estando de acordo com o previsto no artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II- Para compras e serviços não incluídos no inciso I.

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); valores dados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado,



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa.

Verifica-se nos autos a Publicação da Carta Convite e dos protocolos de entrega do Convite, sendo respeitado o prazo mínimo de 5 dias úteis, conforme o artigo 21, § 2º, IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Compareceu para o certame as empresas, SS SERVIÇOS & SEGURANÇA LTDA, E A DE ANDRADE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA e a empresa LIDER SEGURANÇA & SERVIÇOS LTDA, todas essas receberam os convites, sem pedido para ingresso no processo.

A comissão de Licitação, declarou por unanimidade as licitantes citadas a cima aptas para participarem do certame, sendo todas credenciadas.

Verificou-se que as empresas presentes entregaram o envelope de habilitação e de propostas, sendo analisados primeiramente os documentos de habilitação, as três empresas presentes no certame foram HABILITADAS.

Ato contínuo, passou-se à abertura do envelope de proposta das empresas habilitadas onde procedeu-se com a análise dos valores, sagrando-se VENCEDORA a licitante SS SERVIÇOS & SEGURANÇA LTDA a mesma apresentou a proposta no valor de R\$ 169.840,00 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos).

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de sua regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Seguindo para a assessoria jurídica, fora emitido parecer pela regularidade de todo o processo, opinando pela homologação do objeto à empresa vencedora. (fls. 307-313).

O processo foi Homologado e adjudicado pelo ordenador de despesa da FUNCEL, e publicado o mesmo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 316-318).

Consta nos autos do processo o Contrato firmado de Nº 20230892, assinado no dia 22 de junho de 2022, com validade no até o dia 29 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



art. 57, da Lei 8.666/93.

Está controladoria recomenda-se que seja juntado ao processo licitatorio o AVISO DE LICITAÇÃO.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Federal nº 9.412/2018 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO:

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 23 de junho de 2023.

Taís Leite Carvalho

Controle Interno da FUNCEL
Port. 0044/2021-FUNCEL